

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 25 / 2019

NOME DA INSTITUIÇÃO: WELT ENERGIA LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
ATO REGULATÓRIO: Resolução Normativa nº 482. De 17 de abril de 2012

EMENTA: Obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p><i>“Art. 7º-D Até 31 de dezembro de 2030, não se aplicam as disposições do §4º-B do art. 4º e do §3º do art. 7º-A para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída conectadas até a data de publicação desta Resolução.</i></p> <p><i>§2º As disposições deste artigo também se aplicam aos empreendimentos que tenham protocolado, até a data de publicação desta Resolução, solicitação de acesso contendo todos os documentos listados na Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.</i></p> <p><i>§3º As disposições deste artigo deixam de ser aplicáveis caso, após a publicação deste regulamento, haja:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>II – troca de titularidade da unidade consumidora com microgeração ou minigeração;</i></p>	<p>“Art. 7º-D Até 31 de dezembro de 2030, não se aplicam as disposições do §4º-B do art. 4º e do §3º do art. 7º-A para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída conectadas até a data de publicação desta Resolução.</p> <p>§2º As disposições deste artigo também se aplicam aos empreendimentos que tenham protocolado, até a data de publicação desta Resolução, solicitação de acesso contendo todos os documentos listados na Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.</p> <p>§3º As disposições deste artigo deixam de ser aplicáveis caso, após a publicação deste regulamento, haja:</p> <p style="padding-left: 40px;">II – troca de titularidade da unidade consumidora com microgeração ou minigeração <u>antes da efetiva conexão da unidade consumidora pela distribuidora de energia;</u></p>	<p>Como anunciado pela própria ANEEL na abertura do atual processo de audiência pública, é essencial a manutenção das regras que fundamentaram os investimentos para quem já possui, e para aqueles que estão implantando, unidades com microgeração ou minigeração. Sob esta premissa é coerente que os empreendedores possam alterar a titularidade de conexão para permitir a viabilidade do empreendimento.</p> <p>Salientamos o caso de autoconsumo remoto no qual a unidade que receberá o excedente de energia pode necessitar ser alterada em razão de não necessitar mais receber excedentes de energia ou da própria extinção desta unidade que está recebendo o excedente. Desta forma, deve ser possibilitada a destinação destes excedentes para outra unidade consumidora.</p> <p>A finalidade de extinguir o comércio informal de pareceres de acesso será alcançada com a vedação da alteração de titularidade antes da conexão, uma vez que será preciso realizar todo o investimento necessário para implantar a microgeração ou minigeração. Tal formato ainda mantém a coerência do ofício nº 0194/2019-SRD ANEEL no qual fica claro que a superintendência considera que <u>após a conexão da micro ou da minicentral geradora pela distribuidora de energia o processo está concluído e que não será mais afetado pela troca de titularidade.</u></p>
		2

<p><i>“Art. 7º-D Até 31 de dezembro de 2030, não se aplicam as disposições do §4º-B do art. 4º e do §3º do art. 7º-A para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída conectadas até a data de publicação desta Resolução.</i></p> <p><i>§2º As disposições deste artigo também se aplicam aos empreendimentos que tenham protocolado, até a data de publicação desta Resolução, solicitação de acesso contendo todos os documentos listados na Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.</i></p> <p><i>§3º As disposições deste artigo deixam de ser aplicáveis caso, após a publicação deste regulamento, haja:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>II – troca de titularidade da unidade consumidora com microgeração ou minigeração;</i></p>	<p><i>“Art. 7º-D Até 31 de dezembro de 2030, não se aplicam as disposições do §4º-B do art. 4º e do §3º do art. 7º-A para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída conectadas até a data de publicação desta Resolução.</i></p> <p><i>§2º As disposições deste artigo também se aplicam aos empreendimentos que tenham protocolado, até a data de publicação desta Resolução, solicitação de acesso contendo todos os documentos listados na Seção 3.7 do Módulo 3 do PRODIST.</i></p> <p><i>§3º As disposições deste artigo deixam de ser aplicáveis caso, após a publicação deste regulamento, haja:</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>II – troca da titularidade da unidade consumidora com microgeração ou minigeração <u>antes da efetiva conexão da unidade consumidora pela distribuidora de energia;</u></i></p>	<p>Mesmo sabendo que as regras desta resolução em geral aplicam-se à energia fotovoltaica, é importante considerar características de outras fontes que atuam nesta seara.</p> <p>Em uma CGH a implantação pode demorar 2 anos e seus investimentos são em grande parte maiores que as típicas unidades fotovoltaicas. Por este motivo os empreendedores obtêm o parecer de acesso anteriormente ao início de implantação, como forma para o fluxo de investimentos que será realizado.</p> <p>A impossibilidade de alteração ou a penalidade de ter alterações nas regras previamente existentes junto a ANEEL, e utilizadas para decisão de iniciar o investimento, causará grandes prejuízos ao empreendedor/empreendimento.</p> <p>Caso a norma por outros motivos venha a ser mantida, sugerimos que para os <u>casos no qual a transferência de titularidade da unidade consumidora mantenha o grupo econômico de controle original do empreendimento, as penalidades não sejam impostas.</u></p>
---	--	---